

Acórdão – Primeira Câmara

**611340, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Guaraciaba. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Fevereiro/1998.**

**Parte(s):** Hermógenes de Andrade (Prefeito à época)  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**688062, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Câmara de Três Marias. **Período inspecionado: Janeiro/2001 a Maio/2002.**

**Parte(s):** Mozair Gonçalves Esteves (Presidente à época)  
**Procurador(es) constituído(s):** Vicente Soares de Souza – OAB/MG 39824.  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**612980, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social da Prefeitura de Santos Dumont. **Período inspecionando: Janeiro/1995 a Dezembro/1996.**

**Parte(s):** Daniel José da Silva (Ordenador de Despesa à época)  
**Procurador(es) constituído(s):** Bridge – Consultoria e Assessoria LTDA.  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**479168, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Maripá de Minas. **Período inspecionado: Janeiro a Abril/1997.**

**Parte(s):** Walter Trezza (Prefeito à época)  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**491370, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente do desentranhamento de matéria licitatória dos autos de n. 384014 - referente a inspeção realizada na Prefeitura de Brumadinho. **Período inspecionado: Janeiro a Dezembro/1994.**

**Parte(s):** Antônio do Carmo Neto (Prefeito à época)  
**Procurador(es) constituído(s):** Fernando Porfírio – OAB/MG 45512.  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**499744, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Guiricema. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Abril/1998.**

**Parte(s):** Ari Lucas de Paula Santos (Prefeito à época) e João Becari (Presidente da Comissão de licitação à época)



**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**603695, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna. **Período inspecionado: Janeiro/1995 a Abril/1998.**

**Parte(s):** Heli Rodrigues e Nilzon Borges Ferreira (Prefeitos à época), Jakeline Maria Nogueira de Melo, Célia Aparecida de Oliveira Vilaça e Marco Antônio de Oliveira Andrade (Presidentes das Comissões de Licitação à época)

**Procurador(es) constituído(s):** Jorge César Neves do Nascimento.

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**603714, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Alto Rio Doce. **Período inspecionado: Janeiro/1995 a Dezembro/1996.**

**Parte(s):** Ulisses de Araújo Couto e Semir Tebit (Prefeitos à época), José Silvério Iatarola, Marco Aurélio Cezar Couto Filho e José Luiz Iatarola Senra (Presidentes das Comissões de Licitação à época)

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**604179, PROCESSO ADMINISTRATIVO** constituídos a partir de documentos desentranhados dos autos de n. 58852 - referente a inspeção realizada na Prefeitura de Cachoeira da Prata. **Período inspecionado: Janeiro/1994 a Dezembro/1995.**

**Parte(s):** Rafael Ernando Corrêa (Prefeito à época)

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**607277, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Pirapora. **Período inspecionado: Janeiro/1995 a Dezembro/1996.**

**Parte(s):** Walyd Ramos Abdalla e Antônio Cândido de Oliveira (Prefeitos à época), Antônio de Oliveira Filho, Geraldo Ernando da Silva, Paulo César Araújo Neves, Paulo Ferreira Barbosa, Francisco Brasil Paez, Fernando Almeida Silva, Maurício Machado dos Santos, Celso Expedito Barbosa Orlandini, Willian de Souza Ramos, Paulo Gomes de Oliveira, Kleber Diniz (Membros da Comissão de Licitação à época)

**Procurador(es) constituído(s):** Cláudio Pacífico Homem – OAB/MG 38082 e outro.

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**610065, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Paineiras. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Julho/1998.**

**Parte(s):** Luiz Amador Alves de Mendonça (Prefeito à época)

**Procurador(es) constituído(s):** Luís Carlos Balbino Gambogi - OAB/MG 30065 e outros.

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria



**611234, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura de Dom Silvério. **Período inspecionado: Janeiro/1995 a Dezembro/1996.**

**Parte(s):** José Gomes do Couto e José Maria Repolês (Prefeitos à época), Luiz Afonso Cotta (Presidente das Comissões de Licitação à época)  
**Procurador(es) constituído(s):** Antônio Luiz Roza de Lima  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**614782, PROCESSO ADMINISTRATIVO** constituído a partir do desentranhamento de matéria licitatória dos autos de n. 30825 – referente a inspeção realizada na Prefeitura de São Romão. **Período inspecionado: Janeiro a Dezembro de 1994.**

**Parte(s):** Geraldo Cardoso Bispo Sobrinho (Prefeito à época)  
**Procurador(es) constituído(s):** Sérgio Bassi Gomes – CRC/MG 20704.  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**616342, PROCESSO ADMINISTRATIVO** constituído a partir de documentos desentranhados dos autos n. 49719 – referente a inspeção realizada na Prefeitura de Juatuba. **Período inspecionado: Janeiro a Dezembro/1994**

**Parte(s):** Pedro Firmino Magesty (Prefeito à época)  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**625800, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Câmara de Patrocínio. **Período inspecionado: Abril/1997 a Agosto/1998.**

**Parte(s):** João Batista de Oliveira (Presidente à época), Amir Batista da Silva, Elidimar Bento e Juscelino Benedito Estevão (Membros da Comissão de Licitação à época)  
**Procurador(es) constituído(s):** Marcos José Vedovoto – OAB/MG 65442  
**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**628095, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada no Departamento de Água e Esgoto de Barbacena. **Período inspecionado: Janeiro/1995 a Outubro/1999.**

**Parte(s):** Walter Borges de Medeiros, Roberto Puiatti, José Francisco Vidigal Silveira, Honório José Franco (Diretores-Gerais à época), Mário César Tavares Ladeira, Maria Aparecida Rodrigues, Mirian de Paiva Damasceno, Flávio Lúcio de Paula Gonzaga, Altair Prenassi, Ivanete Ferreira de Carvalho Orlando, Francisco Dorneles da Costa, Eliane Maria Rios, Daniel Salgarello, Cleide Maria Motta Pinto, Rubens Áureo Lobato Campos, Rachel Tolomelli Campos, Antônio Dimas Portela Campos, Francisco Airton de Souza, Silvânia Aparecida da Silveira, Luiz Álvaro Abrantes Campos, Carlos Bertone de Almeida Campos, Maria Auxiliadora de Almeida Nogueira, Fátima M. de



Paula, Luiz Carlos Rocha de Paula, Elisângela Dias Tonussi, Pablo Herthel Candian, Dayse Lúcia Acorsi de Oliveira Cunha (Membros da Comissão de Licitação à época)

**Procurador(es) constituído(s):** Amaraílio Augusto de Andrade – OAB/MG 26603, Abraão Elias Neto – OAB/MG 55164, Luciane Mendonça Marques – OAB/MG 72807 e outro, Gustavo Drumond Guimarães Souto – OABMG 74013..

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**629418, PROCESSO ADMINISTRATIVO** constituídos a partir de documentos desentranhados dos autos de n. 58862 – referente a inspeção realizada na Prefeitura de Santana de Pirapama. **Período inspecionado: Janeiro/1994 a Dezembro/1995.**

**Parte(s):** Alberto Gomes Tameirão (Prefeito à época)

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**654080, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Câmara de Betim. **Período inspecionado: Setembro a Dezembro/1998.**

**Parte(s):** Mário Romeu Maurinho Saraiva de Resende (Presidente à época), Maria de Lourdes de Almeida Oliveira, Marcelo Alexandre de Resende, Wagner Augusto Álvares de Freitas, Ana Cristina Bampirra Braga, Robert Eustáquio dos Anjos, Andrea Andrade Pereira e Lourdes Aparecida dos Santos (Membros da Comissão de Licitação à época)

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**675742, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Oratórios. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Agosto/2001.**

**Parte(s):** José Antônio Delgado (Prefeito à época), Hamilton Lazarini, Flaviano Aparecido Lazarini, Gilvando Arlindo de Souza, Eliane Bragioni, Odilon Ferreira de Oliveira Junior, Rosânia de Freitas Camargo, Soraia Cândido da Silva e Maria Aparecida da Cruz (Membros das Comissões de Licitação à época)

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**677061, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Barão de Cocais. **Período inspecionado: Janeiro/2000 a Maio/2002.**

**Parte(s):** Jair Pereira Costa (Prefeito à época), José Francisco da Silva, Stela Mares Pessoa Guedes, Gilda Maria de Oliveira Moreira Pereira Costa, Fernando Cesário Bento, Vera Lúcia Siqueira, Geovani Ferreira Guimarães, Renato Antônio Herculano, Daniel Martins Gomes, Eliziane Fernandes Vítor, Heber de Almeida Matias, Jair Pereira Costa Filho, Luiz Gustavo Ramos Machado, Luiz Otávio Marques Soares, Maria das Mercês Almeida Ângelo Machado, Marília de Cássia Paula Ângelo Oliveira, Mariluce Horta, Solange Coimbra Furtado e Tânia Gonçalves Correa.

**Procurador(es) constituído(s):** Frederico Magalhães Ferreira – OAB/MG 76734 e outros.

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**677073, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Urucuaia. **Período inspecionado: Janeiro/1997 a Março/2001.**

**Parte(s):** José Cavalcanti Melo (Prefeito à época), Ronan Francisco das Chagas, Maria Ely dos Anjos Shroder, Maria dos Anjos Versiane, Davidson Harley dos Anjos Vieira, Laudicéia Gonçalves Marques, Dionilson do Nascimento Oliveira, Diomiro do Nascimento Oliveira, José Silvano Aguiar da Mata, Albim de Almeida Melo (Membros da Comissão de Licitação à época).

**Procurador(es) constituído(s):** Cláudio José Pacífico Homem – OAB/MG 38082 e outro.

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**680411, PROCESSO ADMINISTRATIVO** decorrente de inspeção realizada na Prefeitura de Conselheiro Lafaiete. **Período inspecionado: Julho/2000 a Agosto/2002.**

**Parte(s):** Vicente de Faria Paiva (Prefeito à época), Edson de Souza Albuquerque, Maurício Chaves Perdigão, Sandra Maria Ribeiro Freitas, Wilson Baêta de Assis, Márcia Janete Silva Ribeiro, Gláucia Resende Barbosa, Sued Conceição Jorge, Solange da Costa Mendes e Márcia Cristina Ramos Vieira de Paula (Membros da Comissão de Licitação à época)

**Procurador(es) constituído(s):** Cláudio José Pacífico Homem – OAB/MG 38082 e outro.

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**502911, CONVÊNIO** celebrado entre a Prefeitura de Campanha e a Caixa Escolar Dom Othon Motta da Escola Estadual São José.

**Parte(s):** José Arnaldo Villamarim (Prefeito à época)

**MPTC:** Cláudio Couto Terrão

Relator: Auditor Gilberto Diniz

**EMENTA:** PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIO JULGADOS EM BLOCO – INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO – PARALISAÇÃO DO FEITO EM UM SETOR POR MAIS DE CINCO ANOS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS – RECONHECIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

*Na análise dos autos, verificam-se que não há indícios de dano ao erário e que houve a paralisação do feito em um setor por mais cinco anos, razão pela qual reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, determinando-se o arquivamento dos autos.*



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relacionados na epígrafe, referentes a Processos Administrativos e Convênio julgados em bloco, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos da proposta de voto do Relator, considerando que: *a)* inexistiu indício de prejuízos ao erário, os quais atrairiam a incidência da ressalva da imprescritibilidade contida no § 5º do art. 37 da Constituição da República; *b)* houve paralisação da tramitação processual do feito, em um setor, por mais de cinco anos; na preliminar de mérito, em reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, por aplicação dos artigos 110-A, 110-B e 110-F, *caput*, da Lei Complementar nº. 102, de 2008, que foram a ela acrescentados pela Lei Complementar n. 120, de 2011, *c/c* o inciso II do art. 2º da Decisão Normativa n. 005, de 2012, e, conseqüentemente, em declarar a extinção dos processos, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, aplicável ao caso supletivamente por força do art. 379 da Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG). Cumpridos os procedimentos regimentais cabíveis, determinam o arquivamento dos autos, com fulcro no inciso I do art. 176 do RITCEMG (Resolução TC n.º 12, de 2008), *c/c* o art. 7º da Decisão Normativa 005, de 2012. Registre-se que os processos não estão apensados e que o acórdão original se encontra nos autos de n. **611340**.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de junho de 2013.

SEBASTIÃO HELVECIO  
Presidente

GILBERTO DINIZ  
Relator

Fui presente:

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES  
Procurador do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas